



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 427/95, DE 02 DE JUNHO DE 1.995.

"Modifica o Artigo 4º, letra "a", da Lei Municipal nº 169/90, de 09 de novembro de 1.990, que criou o Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo Estatutário do Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, pela maioria absoluta dos votos de seus Membros, APROVARAM e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica modificada a letra "a", do Art. 4º, da Lei nº 169/90, revogando a expressão: "A escolaridade exigida para exercer o cargo é a primeira fase do 1º grau".

Art. 2º) A redação da letra "a", do art. 4º, da Lei nº 169/90, passará a ter o seguinte texto:

a) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Tem como atribuições as funções de Agente de Portaria, Merendeira, Servente, Vigia e Zelador. O seu código é 100 e os diversos níveis estão inseridos entre as referências de nº 55 a 60. Esta categoria possui 06 (seis) níveis, isto é, do nível 55 (cinquenta e cinco) ao nível 60 (sessenta). Não exige nenhum grau de escolaridade.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 1.995.